

## CONTRATO Nº 010/2025

Contrato nº 010/2025  
Processo nº P339827/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E DO OUTRO LADO A EMPRESA UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVICOS CARNES E FRIOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, neste ato representada(o) pela **SECRETARIA DE TRÂNSITO**, situada(o) na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a **UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVICOS CARNES E FRIOS LTDA**, com sede na Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, nº 455, Bairro Centro, Uruburetama/CE, telefone: (85) 99647-6654 e e-mail: frigitiluruburetama@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) **Claudia Maria Teixeira Braga**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 059.203.203-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE24005-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24005-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P339827/2024.

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

Do (s) item (ns) contratado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQCPROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS. EMBALAGEM A VÁCUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE	SUPREMO	PACOTE	226	9,20	2.079,20
<b>TOTAL</b>						<b>2.079,20</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei ° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de R\$ 2.079,20 (Dois mil e setenta e nove reais, e vinte centavos)

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** São obrigações do CONTRATADO:

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para

fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4.** Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**04.122.0500.2.620.0000.33903000.15000000**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do Sr. **LUÍS YURI GALVÃO ARRUDA**, Mat. 48792, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

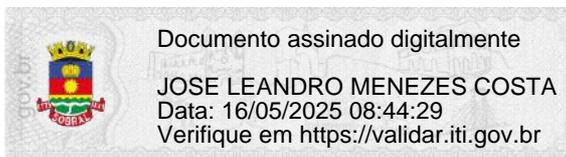
**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do Sr. **GABRIEL MOURA ARRUDA**, Mat. 49474, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

### Sobral, data da assinatura digital



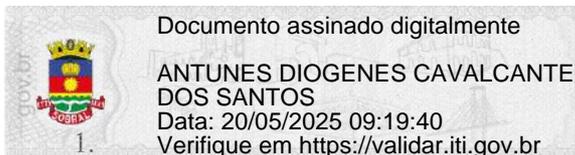
**JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA**  
Secretário de Trânsito  
**CONTRATANTE**

CLAUDIA MARIA  
TEIXEIRA  
BRAGA:05920320354

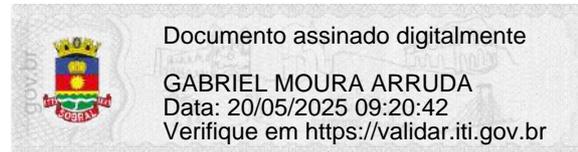
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA MARIA TEIXEIRA  
BRAGA:05920320354  
Dados: 2025.05.15 10:42:58  
-03'00'

**CLAUDIA MARIA TEIXEIRA BRAGA**  
UBR COMERCIO DE ALIMENTOS  
SERVICOS CARNES E FRIOS LTDA  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

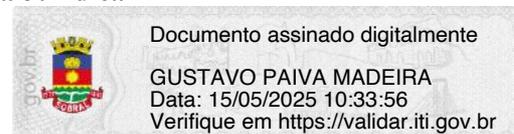


1.



2.

### Visto da Coordenadoria Jurídica:



**Gustavo Paiva Madeira**  
Coordenador Jurídico da SETRAN  
OAB/CE nº 38.432

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bruno Gonçalves Madeira. DATA ASSINATURA: 20 de Maio de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0118/2024-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA - EPP. CNPJ: 07.291.198/0001-59. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0118/2024-SMS, proveniente do Pregão Eletrônico nº 23061 - SMS, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada para confecção de órtese e prótese sob medida, destinada aos pacientes com deficiência física atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme processo nº P384850/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0118/2024-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 362.432,40 (Trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais quarenta centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 0118/2024-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 03/07/2025 a 03/07/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0118/2024-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Laura Maria Moreira Guimarães. DATA ASSINATURA: 20 de Maio de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

### SECRETARIA DE TRÂNSITO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - SETRAN.** PROCESSO Nº P339827/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, representada neste ato pela Sra. CLAUDIA MARIA TEIXEIRA BRAGA, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 059.203.203-54. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24005-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P339827/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 2.079,20 (Dois mil e setenta e nove reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.122.0500.2.620.0000.33903000.15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada por LUIS YURI GALVÃO PERES, matrícula nº 14.133/2021, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada por GABRIEL MOURA ARRUDA, matrícula nº 49.474, doravante denominado simplesmente de FISCAL, de acordo com o estabelecido no at. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Claudia Maria Teixeira Braga. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN.

### SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P384311/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº ICHP25004 - SEJUC. OBJETO:

Celebração de Termo de Fomento concessão de auxílio financeiro para viabilizar a realização do Aniversário de 94 anos do distrito de Caracará, em Sobral-CE. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.222.438/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 2.593/2025 de 30 de abril de 2025 e no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 18.695,00 (Dezoito Mil, seiscentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0048.2.597.3.3.50.39.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 20/05/2025. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral.

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P384311/2025.** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARA). OBJETO: Celebração de Termo de Fomento concessão de auxílio financeiro para viabilizar a realização do Aniversário de 94 anos do distrito de Caracará, em Sobral-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 2.593/2025 de 30 de abril de 2025 e no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP25004 - SEJUC. VALOR GLOBAL: R\$ 18.695,00 (Dezoito Mil, seiscentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0048.2.597. 3.3.50.39.00 1.500.0000.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses a contar da data de sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/05/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral. REPRESENTANTE DA OSC: FRANCISCO AGNALDO SOUSA DE ARAUJO. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTANETO - Coordenador Jurídico da SEJUC.

### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P384993/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25001-SEUMA. OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no curso presencial (Curso de Assessoria Jurídica e Controle Interno na Nova Lei de Licitações), com carga horária de 16 horas e emissão de certificado, a ser realizado nos dias 22 e 23 de maio de 2025, no Hotel Praia Centro, no Município de Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal Nº 14.133/2021. TRAINING CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 32.129.755/0001-87. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.01.15.451.0126.2.196.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. Sobral - CE, 20 de maio de 2025. Evysdanna Gomes de Paula- Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025 - SEUMA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P384993/2025.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. CONTRATADA: TRAINING CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 32.129.755/0001-87. OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no curso presencial (Curso de Assessoria Jurídica e Controle Interno na Nova Lei de Licitações), com carga horária de 16 horas e emissão de certificado, a ser realizado nos dias 22 e 23 de maio de 2025, no Hotel Praia Centro, no Município de Fortaleza/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN25001 - SEUMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: : R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.01.15.451.0126.2.196.3.3.90.39.00. 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a

## **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 – SETRAN**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 – SETRAN, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E A EMPRESA UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Coronel Frederico Gomes, nº 731, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o **Sr. José Leandro Menezes Costa**, e de outro lado, a empresa **UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, com sede na Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, nº 455, Centro, Uruburetama/CE, neste ato representada pela Sra. **Claudia Maria Teixeira Braga**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente termo aditivo ao contrato supracitado nos artigos 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e na cláusula décima sexta do termo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão parcial quantitativa** do item contratado no Contrato nº 010/2025, cujo objeto é: “aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P339827/2024”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. O presente termo tem por objeto a supressão de 53,5% do quantitativo contratado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. CONTRATADA	QUANT. SUPRIMIDA	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)
02	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250G	Pacote	226	120	105	9,20	966,00

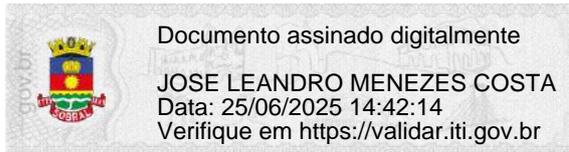
3.2. O quantitativo total do presente termo de aditivo é de 105 pacotes de cafés, o que equivale a equivale ao valor total de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Sobral/CE, na data da assinatura digital.**



Documento assinado digitalmente  
JOSE LEANDRO MENEZES COSTA  
Data: 25/06/2025 14:42:14  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

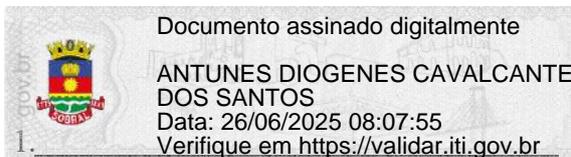
**JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA**  
Secretário de Trânsito  
Contratante

CLAUDIA MARIA TEIXEIRA  
BRAGA:05920320354  
0354

Assinado de forma digital por CLAUDIA MARIA TEIXEIRA  
BRAGA:05920320354  
Dados: 2025.06.24 14:42:42 -03'00'

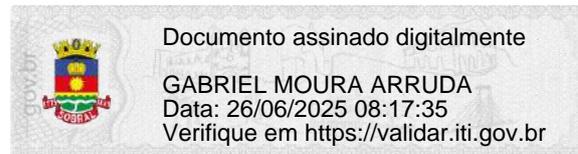
**CLAUDIA MARIA TEIXEIRA  
BRAGA**  
Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
ANTUNES DIOGENES CAVALCANTE DOS SANTOS  
Data: 26/06/2025 08:07:55  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

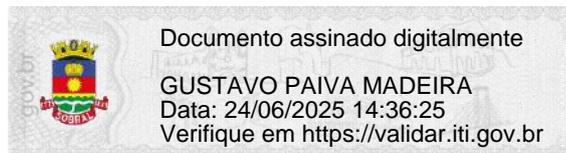
1. CPF:



Documento assinado digitalmente  
GABRIEL MOURA ARRUDA  
Data: 26/06/2025 08:17:35  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. CPF:

### Visto do Coordenador Jurídico:



Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO PAIVA MADEIRA  
Data: 24/06/2025 14:36:25  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gustavo Paiva Madeira**  
Coordenador Jurídico da SETRAN  
OAB/CE nº 38.432

modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 30 de junho de 2025. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 033/2025 - SESPOL						
Ano	Nº do contrato	Favorecido	Licitação de origem	Objeto	Gestor	Fiscal
2025	016/2025 - SESPOL	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024 - SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyly Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.
2025	017/2025 - SESPOL	BQS DISTRIBUIDORA LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024 - SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyly Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.
2025	019/2025 - SESPOL	KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024 - SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyly Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Probank Administradora de Imóveis e Condomínios, com sede na Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 035/2020 - SESEC, vinculado à Dispensa nº 009/2020 - SEDHAS, que tinha por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Frederico Gomes, nº 920, Centro - Sobral/CE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária - NUMEC/PMCE. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo nas justificativas constantes no Processo Administrativo nº P218882/2022 e na autorização da autoridade competente. DISPOSIÇÕES: Não subsistem pendências financeiras ou obrigações entre as partes. A rescisão foi comunicada com antecedência mínima de 30 dias, isentando o locatário de multa contratual. O imóvel foi devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, conforme vistoria. DATA: Firmado em Sobral/CE, na data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Mário Cunha Lima - Secretário da Segurança Cidadã do Município de Sobral. Pela CONTRATADA: Jerfson Souza da Cunha - Representante da Probank Administradora de Imóveis e Condomínios. VISTO: Coordenadoria Jurídica da SESEC.

## SECRETARIA DE TRÂNSITO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - SETRAN. PROCESSO Nº P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE**

SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, representada neste ato pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 217,50 (Duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor LUIS YURI GALVÃO PERES, Mat. 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN. EXTRATO 2

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 - SETRAN. PROCESSO Nº P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto desde contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 78,00 (Setenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor LUIS YURI GALVÃO PERES, Mat. 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN. EXTRATO 3**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - SETRAN. PROCESSO Nº P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Juarez Soares Filho. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto desde contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do**

contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor LUIS YURI GALVÃO PERES, Mat. 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025-SETRAN.** Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRÂNSITO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. José Leandro Menezes Costa, e de outro lado, a empresa UBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 53,5% do quantitativo contratado no Contrato nº 010/2025, cujo objeto é aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº P339827/2024. VALOR: O presente aditivo suprimirá o valor de R\$ 1.104,00 mensais. O preço contratual passará a importar a quantia de R\$ 966,00. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente termo aditivo ao contrato supracitado no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e na cláusula décima sexta do termo contratual. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSE LEANDRO MENEZES COSTA, Secretário do Trânsito. CLAUDIA MARIA TEIXEIRA BRAGA, Representante da Contratada. GUSTAVO PAIVA MADEIRA, Coordenador Jurídico da SETRAN.

## SECRETARIA DO TRANSPORTE

**PORTARIA 025/2025 - SETRANSP - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PARA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E REGULAÇÃO DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANSP, apresentada pelo Sr. José Vytal Arruda Linhares, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei 2.563 de 2025, Art. 9º e Art. 29, que alterou a Lei Orgânica do Município de Sobral, e demais legislações correlatas, e: CONSIDERANDO é um dever constitucional da Administração Pública de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive transporte urbano e trânsito, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.193 de 14 de dezembro de 2021 reza a responsabilidade do Município de regulamentar, fiscalizar e disciplinar o funcionamento dos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros no Município de Sobral, como forma de garantir a segurança, a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e o dever de legalidade, moralidade e eficiência na atuação da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que estabelece diretrizes para a organização dos serviços de transporte urbano e a atuação dos entes federativos; RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os(as) servidores(as) públicos(as) relacionados no Anexo I desta Portaria para exercerem, no âmbito do Município de Sobral, as funções de fiscalização, autuação e regulação dos serviços de transporte de passageiros individual e coletivo, urbano e rural. Art. 2º Os(as) agentes designados(as) terão a atribuição de: I- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal aplicável aos serviços de transporte individual (como mototáxi, táxi, transporte por aplicativos) e coletivo (ônibus, microônibus, vans escolares e outros); II- Autuar condutores e operadores que descumprirem as normas regulamentares; III- Aplicar penalidades administrativas, nos limites da legislação vigente; IV- Emitir relatórios, autos de infração e notificações; V- Promover ações educativas, preventivas e corretivas em consonância com as diretrizes de mobilidade urbana do Município. Art. 3º Os atos praticados pelos

agentes designados deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da Lei 2.193 de 14 de dezembro de 2021 que regula o processo administrativo dos agentes no âmbito da mobilidade urbana do Município, aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Art. 4º A Secretaria Municipal do Transporte será responsável pela capacitação, supervisão e acompanhamento das ações dos agentes designados, bem como pela padronização dos procedimentos de fiscalização e autuação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência de 04 (quatro). GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, com data na assinatura eletrônica. JOSÉ VYTAL ARRUDALINHARES - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES.

ANEXO I		
NOME	CPF	RG
ANTONIO CARLOS MELO ARAGÃO FILHO	***.573.573.**	***728790**
VALDENOR SIQUEIRA PRADO JÚNIOR	***.937.423.**	***503069**
MARIA ISLENE DA SILVA SANTOS	***.968.533.**	***705869**
FRANCISCO THIAGO NERIS LIMA	***.714.073.**	***40102068**
WILLIAM JACKSON CAVALCANTE DA SILVA	***.565.753.**	***80991038**

## CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 001/2025- CGM - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E POLÍTICA DE COOKIES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O CONTROLADOR E AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, reformulada pela Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e alterada pela Lei nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como outras normas correlatas aplicáveis à Controladoria e Auditoria Geral do Município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos que acessam o Portal da Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a importância da transparência, da segurança da informação e da adequação às boas práticas de governança digital; CONSIDERANDO o papel institucional da Controladoria e Auditoria Geral do Município na implementação de mecanismos de integridade, controle interno e conformidade legal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Portal da Prefeitura Municipal de Sobral, a Política de Privacidade e a Política de Cookies, conforme conteúdo anexo a esta Portaria. Art. 2º A Política de Privacidade define os princípios, normas e práticas adotadas para a coleta, tratamento, armazenamento e proteção de dados pessoais dos usuários do portal institucional, em conformidade com a LGPD. Art. 3º A Política de Cookies estabelece as diretrizes para o uso de cookies no portal, informando os usuários sobre os tipos utilizados, suas finalidades e formas de gerenciamento. Art. 4º O conteúdo integral das políticas mencionadas nesta Portaria deverá estar disponível de forma clara, acessível e permanente na página inicial do Portal da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 5º A Controladoria e Auditoria Geral será responsável pela atualização periódica dessas políticas, considerando alterações normativas e evoluções tecnológicas. Art. 6º Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, o servidor Reinaldo Mendonça, com endereço eletrônico de contato: seplag.lgpd@sobral.ce.gov.br, conforme art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2025. FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR - Controlador e Auditor Geral do Município de Sobral.

## SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P386213/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25009-SETUR.** OBJETO: Apresentação musical da artista CLÁUDIA LEITE, a ser realizada no dia 4 de julho de 2025, por ocasião do São João e

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025 – SETRAN

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025–SETRAN, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA DE TRÂNSITO**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731 Centro, Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário de Trânsito, o Sr. **JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA**, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a empresa **UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA**, com sede na Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, nº 455, Bairro Centro, Uruburetama/CE, telefone: (85) 99647-6654, email: [frigotiluruburetama@hotmail.com](mailto:frigotiluruburetama@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **CLAUDIA MARIA TEIXEIRA BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 059.203.203-54, acordam em apostilar o Contrato nº 010/2025 – SETRAN, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (CAFÉ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, para fins de atender a demanda do órgão/entidade da prefeitura de Sobral, em face a necessidade de retificação da dotação orçamentária, passando a serem considerados, a partir desta data, as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** Fundamenta-se o presente termo na licitação supracitada da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**2.1.** O presente termo de apostilamento tem como objeto a retificação da dotação orçamentária. Vejamos:

##### **2.2. Retificação Da Dotação Orçamentária**

###### **Dotação Registrada:**

04.122.0500.2.620.0000.33903000.15000000

###### **Dotação Atualizada:**

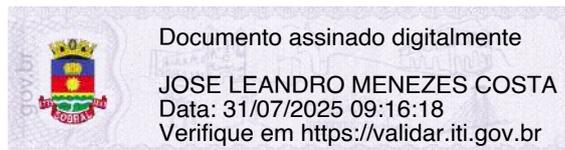
“04.122.0500.2.620.0000.33903000.1.500.0000.00”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1.** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

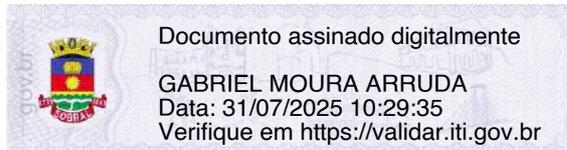
E, por estarem assim justos e combinados, assina o presente Termo de Apostilamento, o representante da Contratante em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Sobral/CE, data da última assinatura digital**

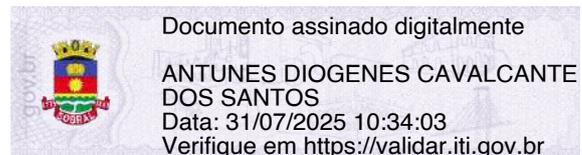


**JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA**  
Secretário do Trânsito  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

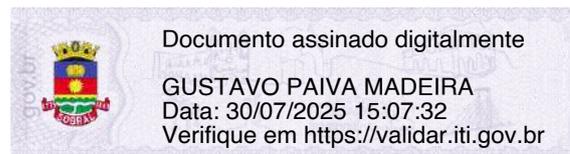


1. \_\_\_\_\_  
CPF:



2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**Visto:**



**GUSTAVO PAIVA MADEIRA**  
Coordenador Jurídico da SETRAN  
OAB/CE nº 38.432